



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

LEI Nº 2.690  
DE 20 DE ABRIL DE 2017

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO NO EXERCÍCIO DE 2017 A SUBVENCIONAR ENTIDADE QUE ESPECIFICA MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO OU FOMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º)**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no exercício de 2017 a subvencionar mediante termo de colaboração ou fomento, à APAE de Itapuí, o valor de até R\$ 1.531,20 (mil quinhentos e trinta e um reais e vinte centavos), referente à Recurso Estadual, para realização de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para egressos com deficiência intelectual acima de 30 (trinta) anos, não tipificado, com a seguinte classificação orçamentária:

RECURSO ESTADUAL (2)

01.08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.08.04 – Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de recursos 02

Código de aplicação 500 009 – SEDS PROTEÇÃO ESPECIAL

**Artigo 2º)**- O valor disposto no artigo 1º poderá ser parcelado em até 09 (nove) meses, liberados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, mediante termo de colaboração ou fomento a ser firmado entre as partes.

§ 1º – Para a efetivação da transferência mensal dos valores, até o dia 10 (dez) de cada mês a entidade deverá obrigatoriamente requerer o valor mensal através de ofício encaminhado ao Protocolo Geral da Prefeitura, qual deverá constar em anexo relatório de assistidos que frequentaram a entidade no mês anterior, nome completo, endereço e sua respectiva permanência.

§ 2º - Caso a entidade não atenda o disposto no parágrafo anterior, a municipalidade poderá atendendo a conveniência e interesse público transferir o recurso referente à parcela mensal, cujo cálculo estará subordinado aos assistidos considerados no relatório apresentado no mês anterior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ


§ 3º - A efetivação do repasse à entidade está subordinada ao crédito pelo Governo do Estado de São Paulo, realizado fundo a fundo.

**Artigo 3º)** – A entidade recebedora de recursos advindos, para fins de prestação de contas deverão obedecer a Lei municipal vigente, além das formalidades de aplicação e destinação dos recursos previstas na Lei 13.019 e instrução normativa 02/2016 do TCE/SP.

**Artigo 4º)** - Para cumprimento desta Lei fica autorizado às alterações necessárias na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2017, e na que estima receita e fixa despesa do município de Itapuí para o exercício de 2017.

**Artigo 5º)** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 20 DE ABRIL DE 2017.

  
**ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos do Paço Municipal, registrado em Livro e arquivado na Diretoria de Administração da Prefeitura na data supra.

  
**KATUCHA MARIA SGAVIOLI**  
Negócios Jurídicos